

Resolução CONSEPE nº 358/2010.

Altera normas para os Processos Seletivos de Cursos no Sistema de Ensino Presencial Conectado, Modalidade a Distância – SEPC/EaD, da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;

CONSIDERANDO as Leis 9.394, de 20/12/96 e 8.078 de 1990, os Decretos nº 5622, de 19/12/05 e nº 5.773, de 09/05/06, a Portaria MEC nº 556, de 21/02/06 e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/07,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A admissão inicial nos Cursos do Sistema Presencial Conectado, Modalidade a Distância – SEPC/EaD, oferecidos pela Universidade é feita mediante Processo Seletivo Tradicional ou Agendado.
- Art. 2º Os Processos Seletivos dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial Conectado, Modalidade a Distância, da Universidade Norte do Paraná, consistem na elaboração de uma Redação, com tema(s) proposto(s), tendo como objetivo avaliar a capacidade de domínio do candidato quanto à produção de texto, com aproveitamento ou não do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.
- Art. 3º As situações legais dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial Conectado, Modalidade a Distância, da UNOPAR, estão devidamente publicadas nos editais dos Processos Seletivos respectivos.

CAPÍTULO II VAGAS

- Art. 4º Os cursos, vagas e datas específicas de cada Processo Seletivo são divulgados em edital próprio.
- Art. 5º As vagas para o Programa Universidade para Todos – PROUNI, são ofertadas de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.096 de 13/01/05.
- Art. 6º Caso não haja formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos especificado nos artigos 41, 42 e 43 desta Resolução, até a data limite estabelecida pelo MEC para comprovação das informações no SISPROUNI, os eventuais bolsistas pré-selecionados no PROUNI são reprovados por não formação de turma.
- Art. 7º A relação das vagas para bolsas do PROUNI fica disponível no site www.unoparvirtual.com.br.
- Art. 8º A UNOPAR pode remanejar as vagas conforme demanda existente, com apoio na legislação específica que rege a matéria.
- Art. 9º O polo de apoio presencial deve informar, em material de divulgação, os locais para a realização das inscrições e da prova.

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

1/6

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art.10. As inscrições para os Processos Seletivos podem ser realizadas pela Internet, no site www.unoparvirtual.com.br e nos locais especificados em material de divulgação de cada polo de apoio presencial.

Parágrafo único. A inscrição é pessoal e intransferível.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas nesta Resolução, no edital do Processo Seletivo, no site da UNOPAR e nos materiais de divulgação, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 12. Para a inscrição o candidato deve preencher requerimento próprio, no qual são informados, com relação ao mesmo, os seguintes dados:

- I. número da carteira de identidade (RG);
- II. número do CPF;
- III. data de nascimento; e
- IV. endereço, telefone e e-mail.

Art. 13. É responsabilidade do candidato responder pela autenticidade e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição.

Art. 14. A inscrição só é efetivada após a comprovação do pagamento da taxa correspondente mediante quitação do boleto bancário.

Art. 15. O recolhimento da taxa de inscrição, em nome da UNOPAR, conforme valor especificado em edital, efetuado por meio de boleto bancário, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 16. O simples agendamento do pagamento da taxa de inscrição não traduz a efetivação da mesma.

Art. 17. Os candidatos com necessidades especiais são atendidos conforme a especificidade de cada caso, de acordo com as possibilidades da Universidade, obedecidas às normas do Processo Seletivo.

§1º Os candidatos com necessidades especiais interessados no atendimento previsto no *caput* devem, dentro do prazo estabelecido nos editais de cada Processo Seletivo, entregar no polo de apoio presencial, por escrito, descrição e justificativa da necessidade específica, se possível anexando laudo médico comprobatório.

§2º É responsabilidade do polo de apoio presencial comunicar as necessidades dos candidatos especiais à Comissão de Processo Seletivo da UNOPAR, no prazo estabelecido em edital para recebimento das solicitações de atendimento especial, para receber instruções de procedimento.

Art. 18. É facultado à UNOPAR, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição que não atenda aos requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 19. Não há devolução da taxa de inscrição, salvo as disposições contidas nos artigos 41 a 43 desta Resolução.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. Os polos de apoio presencial são responsáveis pelo cadastro e confirmação dos locais de realização da prova.

§ 1º Para os Processos Seletivos Agendados, os polos de apoio presencial devem cadastrar, via área restrita, as datas e horários a ser disponibilizados para sua realização, dentre as opções estabelecidas pela UNOPAR.

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

2/6

- § 2º Nas datas e horários disponibilizados, os polos de apoio presencial devem, impreterivelmente, proporcionar o atendimento necessário aos candidatos para a realização do Processo Seletivo Agendado.
- Art. 21. O candidato deve apresentar-se no dia e horário marcado para a realização da prova, munido do original da Cédula de Identidade, do boleto e do comprovante do pagamento da taxa correspondente.
- § 1º O candidato deve comparecer ao local de provas com 1(uma) hora de antecedência.
- § 2º Em hipótese alguma é admitida a entrada de candidato após a hora determinada para o início das provas.
- § 3º O candidato somente pode retirar-se da sala de prova após decorrido o prazo mínimo de 1(uma) hora.
- Art. 22. Não é permitido ao candidato o uso de telefone celular, *pager*, *ipod*, *palm tops*, MP3, MP4 ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação, boné, livros, impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta durante a prova.
- Art. 23. É obrigatório o uso de canetas esferográficas, de tinta azul ou preta, para a transcrição da redação definitiva.
- Art. 24. Não há, em hipótese alguma, vista e revisão de prova.
- Art. 25. Não é fornecida, em hipótese alguma, cópia do rascunho da redação.
- Art. 26. A prova consiste na realização de uma redação, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- Art. 27. O tema da redação é apresentado por meio do Sistema de Ensino Presencial Conectado ou por documento enviado ao local de realização da prova, com divulgação mediante a presença de todos os participantes.
- Art. 28. A redação deve conter título e seu desenvolvimento compreendido em até 30 (trinta) linhas, no máximo.
- Art. 29. Na correção dos textos são avaliados os seguintes itens:
- I. ortografia;
 - II. desenvolvimento compreendendo:
 - a) introdução;
 - b) desenvolvimento; e
 - c) conclusão.
 - III. coesão textual; e
 - IV. coerência temática.
- Art. 30. São considerados aptos para a classificação apenas os candidatos que tenham alcançado nota diferente de 0(zero) na prova de redação.
- Art. 31. Para os candidatos que optarem por concorrer com o resultado do ENEM, é computada somente a nota obtida na prova de redação do referido exame, desde que a mesma seja diferente de 0(zero).
- §1º O candidato que optar pela utilização da nota obtida no ENEM está dispensado da realização da prova do Processo Seletivo.
- §2º Para se inscrever com a opção de utilizar as notas obtidas no ENEM o candidato deve, obrigatoriamente, no preenchimento da inscrição, informar o número de inscrição no referido Exame, bem como, anexar o arquivo do Boletim Individual de Resultados em local específico na ficha de inscrição, ou entregar o documento no polo de apoio presencial ao qual está se inscrevendo, para que a Universidade possa a qualquer momento efetuar consultas ao site do INEP.

Art. 32. São desclassificados os candidatos que:

- I. utilizarem meios fraudulentos durante qualquer uma das etapas do Processo Seletivo;
- II. apresentarem-se fora do horário determinado para o início das provas; e
- III. estiverem portando qualquer um dos objetos constantes do artigo 22 desta Resolução, durante a realização da prova.

Art. 33. A comprovação de fraude ou uso de documentos ou informações falsas para inscrição, execução ou matrícula do Processo Seletivo implica na eliminação do candidato, em qualquer época.

CAPÍTULO V RESULTADO

Art. 34. A publicação dos resultados, em conformidade com a legislação vigente, é feita nas datas previstas no edital específico de cada Processo Seletivo, nos polos de apoio presencial e mediante consulta ao *site* da UNOPAR (www.unoparvirtual.com.br).

Art. 35. Caso o polo de apoio presencial não encaminhe as provas e os demais documentos do Processo Seletivo, bem como, os boletins de desempenho no ENEM dos candidatos, nos prazos estipulados pela UNOPAR, o mesmo fica responsável pela não publicação do seu resultado nas datas previstas no edital do Processo Seletivo.

Art. 36. O candidato que não tiver seu nome publicado na primeira relação nominal dos classificados, por força de irregularidade de procedimentos do polo de apoio presencial, concorre, mediante reclassificação, às vagas remanescentes, desde que sanadas as pendências, em conformidade com o parágrafo único do art. 44, da Lei 9394/96 e homologadas pela Comissão de Processo Seletivo da UNOPAR.

Art. 37. Após preenchidas todas as vagas dos classificados na primeira publicação, a Instituição divulga as listagens subsequentes de classificados, se houver vagas.

Art. 38. É responsabilidade do candidato verificar e acompanhar a publicação de seu nome na lista dos classificados, bem como, providenciar a documentação exigida para matrícula dentro do prazo estipulado.

Art. 39. A classificação dos candidatos é feita por Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial e horário de realização da prova, no caso de Vestibular Agendado, de acordo com a ordem decrescente da nota obtida, respeitando o constante dos artigos 30 e 31 desta Resolução.

Art. 40. Na hipótese de igualdade de pontos por Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial/Horário de realização da prova, para efeito do desempate, tem preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.

Art. 41. Se o número de candidatos inscritos ou classificados por curso mediante Processo Seletivo for inferior ao mínimo de 900 (novecentos) alunos efetivamente matriculados em até 60(sessenta) polos de apoio presencial, no cômputo geral do Sistema de Ensino Presencial Conectado, a UNOPAR se reserva o direito de não ofertar o(s) curso(s), bem como, cancelar o Processo Seletivo referente ao(s) mesmo(s).

§ 1º No caso de não se alcançar o número previsto no *caput*, deve ser feita a restituição do valor pago como taxa de inscrição, bem como, da 1ª parcela paga no ato da matrícula, caso a mesma já tenha sido quitada.

§ 2º A(s) restituição(ões) prevista(s) no parágrafo anterior é(são) feita(s) nominalmente ao candidato.

- Art. 42. A UNOPAR se reserva o direito de cancelar a realização do Processo Seletivo, bem como, a oferta do(s) referido(s) curso(s) para o polo de apoio presencial que não apresente condições adequadas como:
- I. número mínimo de 15(quinze) alunos, para cada curso/turno, por polo de apoio presencial;
 - II. documentação oficial completa e adequada;
 - III. instalação física e de equipamentos mínimos necessários; ou
 - IV. outras, que impeçam a oferta dos cursos, de acordo com o contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo deve ser feita restituição do valor pago como taxa de inscrição, nominalmente a cada candidato inscrito.

- Art. 43. O polo de apoio presencial se reserva o direito de não ofertar o curso/turno com número inferior a 15(quinze) candidatos efetivamente matriculados, observado o constante nos artigos 41 e 42 desta Resolução.

Art. 44. O candidato classificado no Processo Seletivo Unificado dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial Conectado pode solicitar reopção de Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial, desde que haja vaga remanescente no polo de apoio presencial pretendido.

- Art. 45. Caso existam mais candidatos do que vagas remanescentes, tem prioridade o candidato com melhor classificação.

Parágrafo único. Em caso de empate, são observados os mesmos critérios do artigo 40 desta Resolução.

- Art. 46. O candidato classificado no Processo Seletivo Unificado dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial Conectado, Modalidade a Distância, cujo polo de apoio presencial não ofertar turma, pode aproveitar seus resultados em outro Processo Seletivo, desde que este ocorra no mesmo período de validade do prestado.

CAPÍTULO VI MATRÍCULA

- Art. 47. As matrículas devem ser realizadas nos períodos especificados em cada edital de Processo Seletivo e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Universidade, de acordo com a classificação dos candidatos e com o número de vagas/curso ofertado no polo de apoio presencial em que o mesmo realizou o Processo Seletivo.

- Art. 48. Perde o direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo constante do edital e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Universidade, ou que não comprovar, no ato da matrícula, a conclusão do Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente.

- Art. 49. Não é permitida a matrícula em dois ou mais cursos ofertados em mesmo turno.

- Art. 50. Caso o candidato já esteja matriculado em um curso da UNOPAR e for classificado em outro, no mesmo turno, deve optar pela matrícula em apenas 1(um) curso.

- Art. 51. Os documentos necessários para matrícula, bem como, suas especificidades, constam do edital de Processo Seletivo respectivo.

CAPÍTULO VII VAGAS REMANESCENTES

- Art. 52. Existindo vagas remanescentes em cursos, após atendidos todos os classificados, as mesmas podem ser oferecidas na seguinte ordem de prioridade:

- I. aos candidatos classificados, que não tiveram seus nomes publicados na primeira listagem e que regularizaram posteriormente as pendências, em conformidade com o artigo 36 desta Resolução;

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

5/6



- II. aos candidatos classificados neste Processo Seletivo, que desejam cursar concomitantemente dois cursos distintos, desde que ofertados em turnos diferentes; e
- III. aos candidatos classificados em Processo Seletivo da UNOPAR, realizado no mesmo semestre do processo em questão para outros cursos ou modalidade de ensino que não tenham completado turma.

Parágrafo único. Após o atendimento das prioridades especificadas neste artigo, ainda persistindo vagas, as mesmas devem ser disponibilizadas para transferências externas e portadores de diploma de curso superior, de acordo com as normas regimentais vigentes.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 53. As atividades presenciais nos polos de apoio, com relação aos dias da semana em que as mesmas ocorrem, têm sua definição em calendário acadêmico, obedecendo somente aos feriados oficiais nacionais.

Parágrafo único. O horário de início das aulas obedece à hora oficial de Brasília.

Art. 54. As Atividades Complementares Obrigatórias – ACO, as Atividades Práticas, os Estágios Curriculares e os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, dos cursos em oferta, são realizados, conforme necessidades de cada curso, fora do turno de matrícula.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O resultado dos Processos Seletivos dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial Conectado, Modalidade a Distância da UNOPAR, é válido para o semestre letivo respectivo.

Art. 56. Ao inscrever-se, o candidato acata as normas do Processo Seletivo e do Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná, conforme dispõe o artigo 54 da Lei Federal 8.078/1990.

Art. 57. Os casos omissos são resolvidos junto à Comissão de Processo Seletivo.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Norte do Paraná, aos 23 de setembro de 2010.

Profa. Wilma Jandre Melo
Reitora